



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

A atividade exercida pelos profissionais da educação, mormente a daqueles que labutam efetivamente na docência. Ademais disso, sabe-se, também que a prevenção é o melhor dos remédios para os mais variados males, em especial os advindos da ocupação profissional. Dessa forma, com esteio nesta realidade, proponho O presente projeto visa reduzir o número de agravos ocupacionais dos que laboram na área educacional, mediante uma política organizada que, dentre outras finalidades, prestará informação e assistência aos trabalhadores da referida área, o que, evidentemente reduzirá o número de casos de males ocupacionais melhorando a vida destes profissionais.

Diante da necessidade que vivenciamos, instituir a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Xinguara, resguardará a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede pública, no exercício da função laborativa.

A política instituída por este artigo dirige-se aos professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública de ensino. Tal projeto tem como objetivo: informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional; orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males e encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das doenças de que seja vítima em virtude da ocupação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Por todo exposto, requeiro o apoio dos nobres pares encaminhamos o presente Projeto, contando com a costumeira aquiescência devido a relevância da matéria.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 41/2023

DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

**“Institui a Política Municipal de
Prevenção às Doenças Ocupacionais do
Educador da Rede Pública de Ensino no
Município de Xinguara”**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública de Ensino no Município de Xinguara, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede pública, no exercício da função laborativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 24 de outubro de 2023.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente